



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional e Internacional, por via terrestre e aérea, para atendimento das necessidades do município de Planalto-PR, durante a vigência do Contrato.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Avaliar as possibilidades e a viabilidade para a contratação dos serviços postais no Município de Planalto-PR, visando garantir a eficiência na coleta, transporte e entrega de documentos e correspondências, conforme as necessidades administrativas e operacionais do município.

4.2. A presente contratação visa suprir a necessidade do Município de Planalto-PR, de dispor de serviços postais eficientes e confiáveis para a coleta, transporte e entrega de documentos e correspondências. A demanda por esses serviços é contínua e essencial para o funcionamento das atividades administrativas do município, garantindo a comunicação oficial, o envio de notificações, correspondências administrativas, bem como outros documentos que necessitam ser entregues em tempo hábil.

4.3. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de serviços postais de qualidade é fundamental para assegurar a celeridade e a eficácia na comunicação entre os órgãos municipais, bem como entre a administração municipal e os cidadãos. A ineficiência ou a falta de tais serviços poderia resultar em atrasos, extravios e falhas na entrega de documentos importantes, prejudicando o funcionamento da administração pública e, conseqüentemente, afetando a prestação de serviços públicos.

4.4. Portanto, a contratação dos serviços postais se apresenta como uma solução necessária e indispensável para resolver o problema da comunicação e logística de documentos, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços administrativos no município.

5. DA MODALIDADE:

5.1. A Lei de Licitações nº14.133/2021 traz em seu texto disposições sobre a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição é inviável, seja por características singulares do objeto a ser contratado ou pela natureza especial do contratado, conforme disposto no Art. 74:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

5.2. A respeito da inviabilidade de competição, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém a exclusividade na exploração dos serviços postais, conforme exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, in verbis:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - Planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - Explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - Explorar atividades correlatas; e I

V - Exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

5.3. O art. 9º da Lei nº 6.538 em seus incisos de I a III, além do inciso X do art. 21 da Constituição Federal dispõe respectivamente que:

Lei nº 6.538:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Constituição Federal:

Art. 21. Compete à União: (...)

X - Manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (...)

5.4. Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414).

5.5. Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274).

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
01	Serviços Postais e telemáticos (exclusivos). Pacote Platinum – sem cota mínima. Protocolo 53147000725202566.	05 ANOS	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL: R\$ 50.000,00				

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor máximo a ser gasto para a presente contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

7.2. Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78. As tarifas postais aplicadas a qualquer órgão público ou privado são as mesmas, não havendo diferença de tarifa para objetos postais. Ainda, conforme art. 9º, da Lei Federal 6.538/78, por se tratar de serviço explorado em regime de monopólio, pela União, os valores são aqueles praticados pela Empresa Pública Brasileira de Correios e Telégrafos, previstos em tabela de serviços, não sendo possível realizar a pesquisa de preços previstas no art. 23, da Lei Federal 14.133/21. Portanto, cabe a administração aderir aos preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

8. DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

8.1. Informa-se que a escolha da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0020-76, fundamenta-se no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade desta empresa.

8.2. Os serviços prestados com exclusividade pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), serão contratados por INEXIGIBILIDADE de licitação, já que os Correios detém o monopólio em todo território nacional do Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X e da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nos seus arts 7º e 9º.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

9.1. Conforme a Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, bem como o inciso VI do § 1º do art. 18 da referida legislação, a decisão sobre o parcelamento ou não da solução deve ser embasada em critérios de eficiência e economicidade. Nesse contexto, após análise criteriosa das necessidades, concluiu-se que a solução como um todo é mais adequada para atender aos objetivos institucionais.

9.2. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, que requerem uma abordagem integrada e contínua, não se vislumbra a necessidade de parcelamento da solução. Optar por um contrato único simplifica a gestão e a execução dos serviços, promovendo a eficiência na administração dos recursos públicos.

9.3. Além disso, a opção pelo parcelamento poderia acarretar em complexidades adicionais na condução do processo licitatório e na gestão contratual, podendo comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

9.4. Portanto, considerando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações, a decisão é de contratar a solução como um todo, sem parcelamento. Destaca-se ainda que esse contrato será sob demanda.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1. A execução dos serviços será realizada pela empresa contratada, especializada e detentora de exclusividade legal, para prestação de serviços postais e telemáticos, abrangendo a coleta, transporte e entrega de correspondências e encomendas, em âmbito nacional e internacional, por via terrestre e aérea, conforme as necessidades do município de Planalto/PR.

10.2. Os serviços compreenderão:

- a) coleta diária das correspondências nas dependências indicadas pela Administração;
- b) transporte adequado e seguro por via terrestre e/ou aérea, em conformidade com os prazos e normas legais aplicáveis;
- c) entrega final das correspondências e encomendas nos endereços de destino, em território nacional e internacional;
- d) disponibilização de comprovantes de postagem, rastreamento e entrega, quando houver, em meio físico ou eletrônico;
- e) atendimento a serviços especiais (AR – Aviso de Recebimento, Sedex, Malote, entre outros), conforme demanda do Município.

10.3. A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento dos prazos de coleta e entrega estabelecidos em normas próprias de serviços postais e de acordo com os prazos praticados no mercado.

10.4. A coleta será realizada de segunda a sexta-feira, em horário previamente acordado, ressalvados os feriados nacionais e locais.

10.5. A Contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

10.6. O Contrato terá validade/vigência de 05 anos, a partir de sua assinatura, prorrogável



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

sucessivamente até o limite de 10 anos por meio de termo aditivo.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos objetos, após apresentação da respectiva nota fiscal;

11.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

11.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Felipe Schmitt.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto - PR, 08 de setembro de 2025.

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário Municipal de Administração

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal